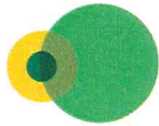


70



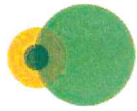
ALVALADE

Junta de Freguesia

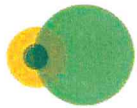
PROPOSTA N.º 402/2016

CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, pelo que o mapa de pessoal da atual Freguesia de Alvalade foi exponencialmente reforçado, contemplando 110 trabalhadores.
- II. A Junta de Freguesia dispõe presentemente de um seguro de acidentes de trabalho destinado ao universo dos seus trabalhadores, contratado com a Açoreana Seguros.
- III. A este propósito importa referir que os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente de estarem enquadrados no regime geral de segurança ou no regime de proteção social convergente, estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.
- IV. Ao contrário do regime geral, Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, não transfere o risco para as entidades seguradoras, salvo em casos devidamente justificados e desde que mais vantajosos, posto que fiquem salvaguardados os direitos consagrados no citado diploma legal.
- V. Neste sentido, dispõe o artigo 4.º do mencionado diploma legal que os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço.
- VI. A proteção e reparação concretizam-se através das seguintes prestações que, nesta eventualidade, assumem uma natureza indemnizatória:



- 10
- i. Prestações em espécie - de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa, tratamentos termais, fisioterapia, próteses e ortóteses e outras formas necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado/doente e à sua recuperação para a vida ativa; transporte e estada; a ocupação em funções compatíveis com o respetivo estado, a formação profissional, a adaptação do posto de trabalho e a trabalho a tempo parcial;
 - ii. Prestações em dinheiro - remuneração durante o período de faltas ao serviço; subsídio por assistência de terceira pessoa; indemnização, em capital ou pensão vitalícia, em caso de incapacidade permanente; subsídio para readaptação de habitação e subsídio por situações de elevada incapacidade, igualmente em caso de incapacidade permanente; despesas de funeral e subsídio por morte e, ainda, pensão aos familiares, em caso de falecimento do sinistrado/doente.
- VII. As prestações são atribuídas sem exigência de um prazo de garantia, ou seja, independentemente de um período mínimo de tempo de serviço prestado.
- VIII. É imperioso que os trabalhadores tenham sempre disponível um serviço médico especializado ao qual pode recorrer em caso de acidente, sendo, para tanto, fundamental manter a transferência daquele risco da Junta de Freguesia para uma seguradora;
- IX. A natureza dos trabalhos a executar implica a escolha de um prestador especializado na área dos seguros de acidentes de trabalho, com reconhecimento no mercado;
- X. Foram consultadas as seguradoras: Victoria - Companhia Seguros, SA; Caravela - Companhia de Seguros, SA; Lusitânia - Companhia de Seguros, SA; Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e Açoreana - Companhia de Seguros, SA. (vd. anexo).
- XI. Do universo de entidades consultadas, através de serviços de mediação, apenas responderam a LUSITANIA, Companhia de Seguros S.A., CARAVELA - Companhia de Seguros, S.A., e a AÇOREANA Seguros;

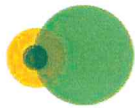


- XII. A LUSITANIA, Companhia de Seguros S.A., fez referência a uma taxa comercial de 4,77%, estando a apresentação destas condições condicionada a aceitação superior, enquanto a CARAVELA – Companhia de Seguros, S.A., se absteve de apresentar cotação face ao elevado índice de frequência de sinistralidade.
- XIII. A AÇOREANA – Companhia de Seguros, S.A., apresentou a taxa comercial mais baixa, de 1,08%, e taxa total (ou seja, a taxa que permite calcular o prémio total do contrato) de 1,25798%, conforme consulta anexa à presente proposta, da qual faz parte integrante;
- XIV. Tendo por referência a taxa comercial que a AÇOREANA – Companhia de Seguros, S.A. se dispõe a praticar e a massa salarial da Freguesia de Alvalade, a despesa emergente do contrato a celebrar nunca será superior a € € 19.201,00 (dezanove mil, duzentos e um euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
- XV. A urgência da presente aquisição desaconselha a consulta a várias entidades, tendo a consulta efetuada assegurado quer a transparência, quer a concorrência no âmbito da presente aquisição de serviços, porquanto foram uniformes os parâmetros da consulta a todas as entidades consultadas.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho” – Processo n.º 77/AJ/JFA/2016, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com a alínea h) do n.º 1.º artigo 18.º, a *contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;

2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. art.º 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do



TT

artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;

3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 19.201,00 (dezanove mil e duzentos e um euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 01.03.09.00.00. das Orgânicas 02.00.00 à 09.00.00, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2017;

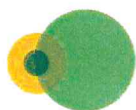
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

5. A consulta por convite ao prestador de serviços, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do art. 20.º e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

AÇOREANA SEGUROS
Av. Duque D'Ávila, n.º 171º, 1º
NIF 512 004 048

6. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência para autorizar a despesa e, assim, para praticar todos os atos procedimentais, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º CCP, incluindo a decisão de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e pronúncia sobre eventuais reclamações, além de para outorgá-lo.

7. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP, da competência para praticar todos os atos de gestão ordinária no âmbito da execução do contrato, nomeadamente as



ALVALADE

Junta de Freguesia

competências legais e contratuais previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 302.º do CCP.

Lisboa, em 19 de dezembro de 2016.

A Vogal,

Rosa Lourenço